

Alf. Pereira

Lei nº 124

Dispõe sobre horário de funcionamento de estabelecimentos

Comerciais

A Câmara Municipal de Porto Murinho, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art: 1. - A abertura e fechamento no Município dos estabelecimentos comerciais, obedecerão os seguintes horários: - - - - -

a) Abertura a partir das 7 horas e fechamento às 18 horas, nos dias úteis.

b) Aos domingos, feriados: Nacional e Municipal e dias Santos de Guadalupe, este declarado pela autoridade competente, os estabelecimentos permanecerão fechados. - - - - -

Parágrafo único: O Prefeito Municipal em portaria ou mediante solicitação dos interessados, poderá prorrogar horário nos seguintes dias: - - - - -

a) Até às (vinte) 20hs., nos sábados e vésperas de feriados. - - - - -

b) Até às 22 horas, do dia 20 a 30 de dezembro e nos dias carnavalescos.

Art: 2. - Poderão funcionar fora do horário fixado nas letras "a" e "b" dos artigos anteriores, por motivo de conveniência Pública, os seguintes esta-

Estabelecimentos Comerciais.

a) Os açougueiros b) As padarias. c) Os varejistas de frutas, verduras etc. d) As farmácias. e) Os postos de gasolina. f) Os restaurantes, bares, sorveterias e botiquins g) Vendedores de cafuninhos. h) Bilhares. i) Vendedores de revistas e jornais. - - - - -

Art. 3. As infrações resultantes da falta de cumprimento da presente Lei, serão punidos com a multa de Cr. \$ 2.000,00, e elevado ao dobro da reincidência. - - - - -

Art. 4. A fiscalização da presente Lei serão feitas pelos fiscais e por todos os funcionários administrativos da Prefeitura. - - - - -

Art. 5. Verificada a infração, a autoridade competente, lavrará os respectivos autos, com os devidos esclarecimentos do fato, assinado pelo infrator, ou por duas testemunhas, caso recuse esse a fazê-lo. - - - - -

Art. 6. O infrator recolherá aos cofres Municipais, no prazo de 30 dias a contar da data da Lavrativa do auto a multa que lhe for imposta, sob pena de ser acrescida em 50% do seu valor em escrita e cobrada como Dívida Ativa. - - - - -

Art. 7. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta em vigor dez dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Murinho, 10 de Julho de 1961.

Francisco Ramos e Silva.